



# Câmara Municipal de Barbosa Ferraz Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI nº 09/2021

Dispõe sobre a prioridade de vacinação contra a COVID-19, no Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná.

Os Vereadores que está subscrevem, nos termos do artigo 30 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, bem como dos preceitos do Regimento Interno, propõe o **projeto de lei** nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Será dada prioridade de imunização contra a Covid-19, no Município de Barbosa Ferraz/PR, sem prejuízo dos demais grupos prioritários, aos trabalhadores da indústria; trabalhadores do comércio; servidores públicos estaduais; conselheiros tutelares; motoristas profissionais, bancários e trabalhadores das lotéricas.

§ 1º. Os grupos de que trata este artigo serão vacinados de acordo com a disponibilidade de vacinas no Município.

§ 2º. Os grupos constantes do *caput* serão imunizados simultaneamente e obedecerão a ordem cronológica de idade, iniciando aos **cinquenta e nove** (59) anos a **trinta** (30) anos na primeira etapa e de **vinte e nove** (29) anos a **dezoito** (18) anos de idade na segunda etapa, sendo:

**I. Grupo I – Trabalhadores da indústria**, com atividade no Município, comprovada através dos seguintes documentos:

- a. Registro em Carteira de Trabalho, e;
- b. Declaração do empregador onde comprove vínculo ativo;
- c. CNPJ em caso de proprietário da empresa.

**II. Grupo II – Trabalhadores do Comércio que tenham contato direto com o público**, com atividade no Município, comprovada através dos seguintes documentos:

- a. Registro em Carteira de Trabalho, e;
- b. Declaração do empregador onde comprove vínculo ativo e contato direto com público;
- c. CNPJ em caso de proprietário da empresa.

**III. GRUPO III – Servidores Públicos Estaduais** – Servidores do Poder Judiciário, Ministério Público, bem como, os servidores das Concessionárias e a eles vinculados, que deverão ser comprovadas o vínculo.

**IV. GRUPO IV – Conselheiros Tutelares** com atividade no Município, comprovada através dos seguintes documentos:

- a. Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, ou;
- b. Comprovante de recebimento de proventos, no qual esteja discriminado a atividade de Conselheiro Tutelar.



## Câmara Municipal de Barbosa Ferraz Estado do Paraná

**V. GRUPO V – Motoristas Profissionais** com atividade no Município, comprovada através dos seguintes documentos:

- a. Registro em Carteira de Trabalho;
- b. Declaração do empregador que comprove vínculo ativo;
- c. CNPJ em caso de proprietário da empresa;
- d. Permissão no caso de taxista.

**VI. GRUPO VI – Bancários** que trabalham nas agências bancárias do Município, bem como, os demais prestadores diretos de serviços em agências bancárias (zeladores e seguranças), comprovada através dos seguintes documentos:

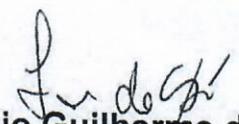
- a. Registro em Carteira de Trabalho; e
- b. Contrato de Prestação de Serviços.

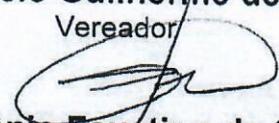
**VII. GRUPO VII – Lotéricas** – trabalhadores das casas lotéricas do Município, comprovada através de Registro em Carteira de Trabalho.

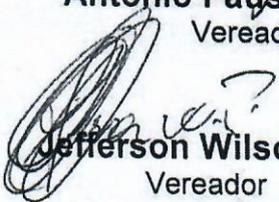
**Art. 2º** - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

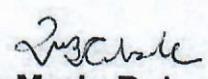
Barbosa Ferraz - PR, 09 de junho de 2021.

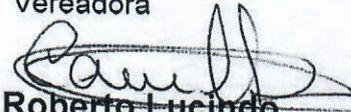
  
**Fabrício Guilherme de Sá**  
Vereador

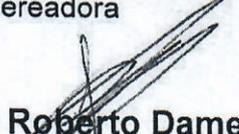
  
**Antônio Faustino da Costa**  
Vereador

  
**Jefferson Wilson Preisner**  
Vereador

  
**Paulo Sérgio Bahia**  
Vereador

  
**Vãnora Marla Buim de Andrade**  
Vereadora

  
**Carlos Roberto Lucindo**  
Vereadora

  
**José Roberto Dameto**  
Vereadora

  
**Wellington Brasil Félix**  
Vereadora



# Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

## Estado do Paraná

### Mensagem Justificativa

### Projeto de Lei nº 09/2021

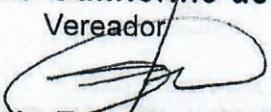
As pessoas elencadas neste Projeto de Lei são de extrema importância, visto que estão sempre ligadas ao atendimento do público em geral, trazendo mais segurança para a população.

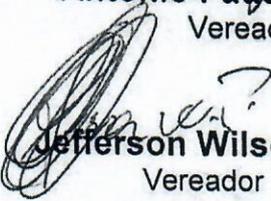
Quanto maior o número de pessoas vacinadas, menos serão as taxas de transmissões da doença causada pela Covid-19, deixando claro que a vacinação não traz a imunização total, mas as probabilidades de propagações serão menores, e as pessoas elencadas neste Projeto de Lei são as que estão mais expostas aos riscos de contágio.

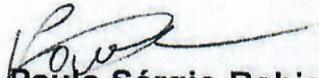
Sendo assim, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para nosso Município.

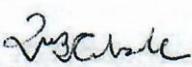
Barbosa Ferraz – PR, 09 de junho de 2021.

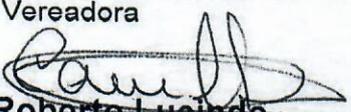
  
**Fabrício Guilherme de Sá**  
Vereador

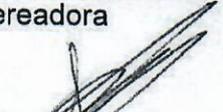
  
**Antônio Faustino da Costa**  
Vereador

  
**Jefferson Wilson Preisner**  
Vereador

  
**Paulo Sérgio Bahia**  
Vereador

  
**Vânora Marla Buim de Andrade**  
Vereadora

  
**Carlos Roberto Lucindo**  
Vereadora

  
**José Roberto Dameto**  
Vereadora

  
**Wellington Brasil Félix**  
Vereadora